

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE Novembro DE 1992.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Itaboraí é o Estatutário.

Art. 2º - **V E T A D O.**

Art. 3º - O Tempo de Serviço prestado ininterruptamente ao Município, será computado a partir da data de admissão do Servidor, para efeito de:

- I - pontuação gradual em concurso;
- II - efetividade dos aprovados em concurso;
- III - aposentadoria e pensão, observada a legislação pertinente;
- IV - adicionais de tempo de serviço;
- V - licenças e outras vantagens previstas em Lei Municipal.

Art. 4º - O artigo 19 e parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 01, de 27 de junho de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí ITAPREVI, custeado com contribuições obrigatórias dos Servidores, dos 02 (dois) Poderes, das autarquias e das fundações públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º - As contribuições dos Servidores serão diferenciadas em função da remuneração mensal, observando as faixas de remuneração na forma e seguir, até que se regulamente percentuais que se fizerem necessários.

a) 7% (sete por cento) para remuneração correspondente até 03 (três) vezes o valor do piso nacional de salário;

b) 8% (oito por cento) para remuneração correspondente de 03 (três) a 5 (cinco) vezes o valor do piso nacional de salário;

c) 9% (nove por cento) para remuneração superior a 05 (cinco) vezes o piso nacional de salário;

d) **V E T A D O .**

e) Para os aposentados o desconto será de 3% (três por cento) sobre qualquer faixa salarial.

§ 2º - As contribuições dos órgãos empregatícios serão idênticas as estabelecidas para os servidores no parágrafo anterior.

§ 3º - A natureza jurídica do ITAPREVI será definida em LEI específica."

"Art. 20 -

§ 2º - As contribuições vertidas em favor do ITAPREVI destinar-se-ão ao custeio dos benefícios prestados aos seus filiados."

Art. 5º -- Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão empregados recursos orçamentários em cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 19 de novembro de 199.


SÉRGIO ALBERTO SOARES

Prefeito Municipal